



**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
GUARAPUAVA
Estado do Paraná**

CNPJ: 77.774.495/0001-30

Rua Pedro Alves, 431, centro – CEP: 85.010-080

Telefone: (42) 3630-3800

DECRETO Nº 24/2018

O **Presidente do Poder Legislativo de Guarapuava**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,


DECRETA:

Art. 1º Determina que o levantamento integral e o implemento do Controle do Acervo Patrimonial do Poder Legislativo do Município de Guarapuava deverá ser realizado nos termos do art.144 e art. 161 da Lei Complementar 61/2016 e posteriores alterações, por membro de Comissão de Patrimônio e por servidor efetivo, este lotado no Departamento de Serviços Administrativos com utilização do Sistema da Equiplano ou outro que o substituir.

§ 1º Determina que a cópia física de toda documentação deverá manter-se armazenada na sala do Patrimônio, inclusive a documentação existente de anos anteriores, que eventualmente encontrem-se com outros servidores.

§ 2º Os servidores acima citados deverão efetuar todas as atualizações necessárias relacionadas ao Patrimônio junto ao Portal da Portal da Transparência, em observância aos Termos de Ajustamento de Conduta firmados com o Ministério Público.

Art. 2º Para o levantamento, deverá haver o cotejo com controles anteriormente realizados, aquisição do bem, histórico, rastreamento, cotejo com procedimento licitatório de compra, nota fiscal, local de lotação, setor responsável atual, número de identificação, histórico sobre a modificação/movimentação e responsável de cada item inclusive identificar possíveis bens não localizados, caso em deverá ser aberto


Gonçalves



**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
GUARAPUAVA**
Estado do Paraná

CNPJ: 77.774.495/0001-30

Rua Pedro Alves, 431, centro – CEP: 85.010-080

Telefone: (42) 3630-3800

Processo Administrativo do bem, visando identificar a localização do bem ou responsabilidade de servidor.

Parágrafo único. Na impossibilidade de localização do bem, deverão os servidores acima justificar formalmente a situação, apontando a solução ou responsáveis para medida de localização do bem.

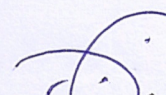
Art. 3º Deverão os servidores responsáveis pelo Controle de Patrimônio confeccionar Termo de inventário e/ou responsabilidade de bens para cada setor/sala do Poder Legislativo de Guarapuava e após sua fiscalização, ou termos específicos quanto aos bens individualmente considerados, quando estes sejam utilizados de forma individual por servidor ou vereador, os quais deverão ser firmados pelos responsáveis pela posse direta dos bens contidos nos seguintes termos:

a) todos os bens disponibilizados naquele ambiente, devidamente identificados por características e número de patrimoniamento;

b) que os bens patrimoniais são de responsabilidade dos servidores públicos que detêm a sua guarda, a quem cabe o adequado controle e preservação do acervo, conforme parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. Desta forma, quem detém sua guarda é que deve, em princípio, responder por eventual valor a ser ressarcido, salvo quando o perecimento do objeto ocorra por causas imprevisíveis ou inevitáveis para quem detém a coisa;

c) que nenhum servidor, investido no cargo de qualquer natureza, ou agente político do Poder Legislativo de Guarapuava, poderá deixar seu local de lotação, sem atestar a devolução de todo e qualquer bem que se encontra sobre sua posse direta, conforme dispõe o art. 119 da Lei Orgânica do Município de Guarapuava.

Art. 4º Nenhum bem poderá ser retirado do prédio do Poder Legislativo, sem expressa autorização da Presidência, excepcionando aqueles inerentes a natureza da função do servidor.

 Gonçalves



**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
GUARAPUAVA**
Estado do Paraná

CNPJ: 77.774.495/0001-30

Rua Pedro Alves, 431, centro – CEP: 85.010-080

Telefone: (42) 3630-3800

Art. 5º O prazo para levantamento integral de todo acervo patrimonial nos termos desse Decreto e entrega dos trabalhos a Presidência deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Art. 6º Determina-se o imediato cumprimento do presente Decreto com ciência aos Membros do Controle de Patrimônio, Controle Interno, Departamento de Contabilidade e demais servidores diretamente envolvidos e a revogação imediata de todos os atos de concessão que contrariem o Termo de Ajuste de Conduta e este Decreto.

Publique-se!

Cumpra-se!

Guarapuava, 13 de julho de 2018

JOÃO CARLOS GONÇALVES

Presidente

PUBLICAÇÃO
BOLETIM OFICIAL N.º <u>1386</u>
VEICULAÇÃO: <u>16.07.18</u>